

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 53/GM, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005131/2018-14, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Jerusalém IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.207.208/0001-00, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 27, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Jerusalém IV, no Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037297-8.01, com 29.400 kW de capacidade instalada e 17.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jerusalém IV, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação João Câmara III, de responsabilidade da Empresa Transmissora Agreste Potiguar - ETAP, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação LI: até 6 de setembro de 2022;

- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 30 de setembro de 2022;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de setembro de 2022;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 5 de outubro de 2022;
 - e) início das Obras Civis das Estruturas: até 7 de outubro de 2022;
- f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 3 de março de 2023;
- g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 15 de junho de 2023;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de março de 2023;
- i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 22 de novembro de 2023;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação LO: até 17 de dezembro de 2023;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª unidade geradora: até 4 de dezembro de 2023; e
- I) início da Operação Comercial da 1^a à 7^a unidade geradora: até 1^o de janeiro de 2024.
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.365.067,50 (oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Jerusalém IV;
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
 - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do penalidades disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Jerusalém IV, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

- Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Jerusalém IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.
- § 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Jerusalém IV S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética EPE.
- § 2º A Central Eólica Jerusalém IV S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- § 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- § 4º A Central Eólica Jerusalém IV S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Jerusalém IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Central Eólica Jerusalém IV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e
- IV observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2°, §5°, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Jerusalém IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.
- Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.
 - Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

nformações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura				
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica				
Representante legal: Renato Volponi Lício	CPF: 245.721.287- 15			
Representante legal: Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior	CPF: 223.125.088- 85			
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar	CPF: 360.029.548- 99			
Contador: Alfredo Antonio Tessari Neto	CPF: 162.979.298- 58			
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	137.347.290,00			
Serviços	22.879.940,00			
Outros	7.074.120,00			
Total (1)	167.301.350,00			
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	124.642.670,00			
Serviços	20.763.550,00			
Outros	6.419.760,00			
Total (2)	151.825.980,00			
Período de execução do projeto: De 30 de setembro de 2022 a 30 de dezembro de 2023.				

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art.				
2º da Lei nº 12.431/2011				
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)				
Razão Social	CNPJ	Participação		
EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20	100 %		

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Lo	ordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Jerusalém IV		
Aerogerador	Coordenadas UTM		
	E (m)	N (m)	
1	821.067	9.371.816	
2	820.759	9.371.615	
3	820.556	9.371.352	
4	820.357	9.371.089	
5	817.624	9.373.908	
6	817.411	9.373.655	
7	817.198	9.373.401	

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior**, **Ministro de Estado de Minas e Energia**, em
23/01/2019, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento

—Ino art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0248909 e o código CRC 759C30DC.

Referência: Processo nº 48500.005131/2018-14

SEI nº 0248909